

LM2\_3 – Programa “Reciclagem de Óleo de Cozinha” foi ativado e funciona desde agosto/2010, através de contrato celebrado com a Empresa Granol Indústria, Comércio e Exportação S.A., unidade Tupã/SP. Com recolhimento efetivado na Casa da Agricultura e controlado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, os interessados entregam o óleo usado acondicionado em garrafas “pet” de 2 litros e recebem um cupom “vale-óleo novo”, a ser trocado após a entrega do mesmo pela empresa contratada. O Programa foi amplamente divulgado na rádio local, bem como através de panfletos (arquivo LM2\_2, junto a este) e cartazes distribuídos em 50 pontos do comércio e instituições locais (arquivos LM2\_3, junto a este). O panfleto explicativo sobre o funcionamento do programa (arquivo LM2\_2), também de caráter educativo, foi entregue em todas as residências do município, em parceria firmada com a Associação SABESP.

Abaixo, cópia do contrato em ter a Prefeitura e a empresa contratada (Granol Ind. Com. e Exp. S.A.).

---

### **TERMO DE CONTRATO**

Contrato que celebram entre si o Município de Bernardino de Campos e Granol Indústria, Comércio e Exportação S.A.

O Município de Bernardino de Campos, através da Prefeitura do Município de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, com sede na cidade de Bernardino de Campos, na Praça Quintino Bocaiúva, 31, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 44.563.591/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito **MOACIR APARECIDO BENETI**, brasileiro, casado, aposentado portador da Cédula de Identidade, RG. nº 6.190.230/SSP-SP e do CPF/MF nº 708.752.518-20, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS, CONTRATANTE**, e **GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.**, sediada no Jardim Rubiácea s/n, inscrita no CNPJ sob o n. 50.290.329/0004-55, IE – 697.014.708.111, na cidade de Tupã/SP, CEP: 17.607-200 neste ato representada por **HELIO NISHIKIORI** (Gerente da Unidade) – qualificação, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, o qual é regido pelas cláusulas e condições que seguem:

## **CLAUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente se fundamenta no interesse público de caráter social, visando a preservação do meio ambiente, respaldado, então, por farta legislação pertinente, seja no âmbito federal, estadual quanto no municipal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O presente possui como objeto o que segue: a cada 02 (duas) garrafas tipo “pet” cheias de óleo de cozinha reciclável que a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente repassar à empresa contratada (ou seja, 04 litros de óleo usado), esta fornecerá 01 (uma) embalagem de 900ml de óleo para primeira utilização. Os beneficiários da parceria serão as pessoas que vierem a participar do referido programa junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. Entregando o óleo usado nos postos de coleta (Escolas Públicas Municipais e/ou quaisquer outros locais públicos, designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente). No ato da entrega, do óleo usado, o beneficiário receberá cupons para posterior troca em datas, locais e horários a serem oportunamente divulgados.

## **CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As obrigações consistem, fundamentalmente, no estrito cumprimento do objeto.

Conforme consta da cláusula anterior, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, receberá o óleo reciclável dos participantes do programa (todo e qualquer cidadão interessado que venha fornecer o óleo reciclável) e repassará à empresa contratada que, por sua vez, fornecerá o óleo para primeira utilização à referida Secretaria, que finalmente os repassará aos aludidos participantes.

A empresa contratada se compromete em buscar o óleo reciclável nos postos de coleta desde que, a somatória do produto arrecadado no município seja igual ou superior 1.000 (mil) litros. Nestas mesmas condições fica ainda a contratada responsável por entregar o óleo para a primeira utilização na sede da Casa

da Agricultura, à Avenida da Saudade, 125, Centro, Bernardino de Campos, SP. Em quantidades inferiores, a contratante fica responsável por fazer a entrega do óleo reciclável na sede da empresa, no Jardim Rubiácea s/n, Bairro Industrial, Tupã, SP.

#### **CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O prazo para a execução do contrato é o de 12 (doze) meses dias contados da data da assinatura do mesmo, podendo, referido prazo ser prorrogado a critério de ambos.

#### **CLAUSULA QUINTA: DO PREÇO**

Não há valor financeiro que onerará a Administração Pública, haja vista que o objeto deste contrato se concretizará mediante troca (o repasse do produto utilizado implica na entrega de produto novo).

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

A rescisão ocorrerá caso as disposições no presente contidas passarem a não mais ser rigorosamente observadas por qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo, na forma da Lei.

As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

#### **CLÁSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipaussu/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste instrumento de contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

**Bernardino de Campos/SP, 30 de agosto de 2010.**

---

**MOACIR APARECIDO BENETI**

**Prefeito Municipal**

---

**GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF/MF:

---

Nome:

CPF/MF: